



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

**Lei nº 405/2022**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “ALIMENTA FEIRA GRANDE”, VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E POBREZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal “Alimenta Feira Grande”, destinado à complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza e pobreza, no âmbito do Município de Feira Grande, em caráter de transferência de renda, consistente na seleção e concessão financeira aos que atendem aos critérios definidos nesta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes, inclusive que estejam sob sua tutela ou guarda, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda dos seus próprios membros.

**Art. 2º** - O Programa Municipal “Alimenta Feira Grande” será coordenado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos municipais designados pelo Poder Executivo para a identificação das condicionalidades.

**§ 1º** - Caberá aos órgãos de acompanhamento o cadastramento das famílias beneficiárias, com atualização e recadastramento, pelo menos, semestralmente.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de setembro - nº 15 - Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

§ 2º - O representante da família beneficiária deverá firmar Termo de Responsabilidade junto ao Município, comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa, sendo-lhe advertido que eventuais declarações falsas o submeterão às sanções cíveis e criminais cabíveis, além de implicar na exclusão do Programa.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa "Alimenta Feira Grande" as famílias que possuam:

- I. renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo vigente ou em vulnerabilidade e risco social temporário;
- II. pessoas com doenças degenerativas e deficiências comprovadas;
- III. idosos acima de 60 (sessenta) anos em condição de vulnerabilidade social;
- IV. gestantes e nutrízes, registrados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

§ 1º - Considera-se como renda *per capita* familiar a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a 18 (dezoito) anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda *per capita* os valores auferidos a título de auxílio previdenciário, sob qualquer modalidade, concedidos por qualquer ente federativo.

§ 3º - Não serão computados para cálculo de renda *per capita* da família o Benefício de Prestação Continuada - BPC, concedido a idosos e pessoas com deficiência, bem como o benefício de outros programas públicos de complementação de renda.

§ 4º - O Programa terá um limite de até 1.000 (um mil) benefícios, sendo inseridos gradativamente a partir de avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa.

I. De acordo com a disponibilidade financeira e necessidade aparente, poderá o chefe do Poder Executivo, através de Decreto, majorar o número de pessoas beneficiadas.

Art. 4º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I. residência dos membros no Município de Feira Grande há pelo menos 01 (um) ano antes da instituição do Programa de que trata esta Lei;

II. inscrição do responsável pela família no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de setembro - nº 15 - Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

III. existência de cadastro e relatório técnico atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. Análise da Base do Cadastro Único dos Programas Sociais;

V. comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino regular dos dependentes menores de idade, entre 03 (três) e 17 (dezesete) anos, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

VI. comprovação de regularidade de vacinação para as crianças entre 0 (zero) a 06 (seis) anos;

VII. comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes.

§ 1º - A inobservância das condições previstas no *caput* deste artigo implicará na interrupção temporária do direito ao benefício do Programa "Alimenta Feira Grande".

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção, a família retomará o direito ao benefício.

**Art. 5º** - O benefício monetário do Programa Municipal "Alimenta Feira Grande", por família beneficiada, disponibilizados ao responsável segundo os critérios definidos pelo Poder Executivo, não poderá ser inferior a R\$120,00 (cem e vinte reais), não acumulativo.

**Parágrafo único** - O valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser majorado, mediante Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

**Art. 6º** - O Programa Municipal "Alimenta Feira Grande" será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, farmácia ou outros itens essenciais definidos em Regulamento, exclusivamente no comércio do Município de Feira Grande.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará a forma e os critérios de cadastramento dos comerciantes para que possam vender os seus produtos aos beneficiários do Programa Municipal "Alimenta Feira Grande".

§ 2º - Em havendo comprovação de uso do benefício para a aquisição de cigarros e bebidas alcoólicas, ou quaisquer outros produtos não autorizados por esta Lei ou seu Regulamento, tanto o beneficiário que comprou quanto o estabelecimento que vendeu serão descredenciados do Programa Municipal "Alimenta Feira Grande".

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá contratar pessoa jurídica, de acordo com a legislação pertinente, para fins de operacionalização do Programa Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

Alimenta Feira Grande e de outros programas que impliquem transferência de valores, notadamente quanto ao gerenciamento de meios eletrônicos de pagamentos.

**Art. 8º** - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa Municipal “Alimenta Feira Grande”, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação do Programa, com a seguinte composição:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

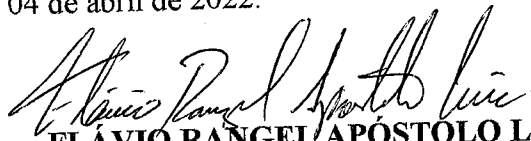
**Parágrafo único** - A participação na Comissão do Programa Municipal “Alimenta Feira Grande” não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo editará os regulamentos específicos necessários à operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Grande – AL, 04 de abril de 2022.

  
**FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA,**  
**Secretária Municipal de Administração,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 405/2022 – Programa “Alimenta Feira Grande”, editada em 04 de abril de 2022, foi registrada em livro específico, publicada através do portal o município desta Prefeitura em 07/04/2022, e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 07/04/2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

**Franciany Lira**  
**Secretária Municipal de Administração**